



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 1.605, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Institui o regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Inconfidentes e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Inconfidentes, o regime de adiantamento, também denominado suprimento de fundos, para o atendimento de despesas excepcionais que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de empenho, liquidação e pagamento.

Art. 2º Poderão ser realizadas por meio do regime de adiantamento, de forma taxativa, as seguintes despesas:

I – despesas miúdas e de pronto pagamento;

II – despesas urgentes e extraordinárias;

III – pequenos reparos e serviços de manutenção;

IV – aquisição de materiais de consumo e serviços eventuais de pequeno valor.

Art. 3º O valor de cada adiantamento ficará limitado a 5% (cinco por cento) do valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

Art. 4º O regime de adiantamento poderá ser solicitado por qualquer servidor ou vereador da Câmara Municipal, desde que formalizado por meio de solicitação escrita, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º A solicitação deverá conter a descrição da despesa, a justificativa da urgência ou excepcionalidade e a estimativa do valor necessário.

§ 2º A solicitação será analisada pela Presidência da Câmara, que emitirá despacho fundamentado, autorizando ou não a concessão do adiantamento, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei.

§ 3º Autorizado o pedido, o processo será encaminhado ao Setor Contábil, responsável pela adoção das providências necessárias para a liberação do recurso.

Art. 5º A liberação do adiantamento somente ocorrerá após o despacho autorizativo da Presidência e será efetuada pelo Setor Contábil, mediante transferência bancária ou PIX, vedada qualquer outra forma de pagamento.

Art. 6º A prestação de contas do adiantamento deverá ser apresentada pelo responsável ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da realização da despesa, conforme modelo constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º A prestação de contas deverá ser instruída com os documentos fiscais pertinentes e, quando houver, com a comprovação da devolução de saldo não utilizado.

§ 2º A Presidência deverá encaminhar cópia integral da prestação de contas ao Setor Contábil e Controle Interno, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 7º Verificada qualquer irregularidade, inconsistência ou pendência na prestação de contas, será concedido ao responsável o prazo adicional de 3 (três) dias para saneamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

§ 1º Não sanada a pendência no prazo previsto no caput, aplicar-se-ão as medidas administrativas cabíveis, inclusive a obrigação de devolução dos valores, sem prejuízo de outras responsabilidades.

§ 2º Enquanto persistir a irregularidade, ficará vedada a concessão de novos adiantamentos ao responsável.

Art. 8º As despesas relativas a deslocamentos e viagens não se submetem ao regime de adiantamento instituído por esta Lei.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 2, de 2020, bem como quaisquer disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 20 de março de 2026.

MESA DIRETORA

WANDERLEY TAVARES DE MIRA
PRESIDENTE

EDERSON ELEONARDO DUQUE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

ELISÂNGELA APARECIDA DA SILVA
SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir e disciplinar, de forma clara e sistemática, o regime de adiantamento, também denominado suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Inconfidentes.

A proposta visa adequar a normativa interna às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às práticas administrativas contemporâneas, conferindo maior segurança jurídica, transparência e eficiência na realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o regular processamento orçamentário.

O regime de adiantamento ora instituído destina-se ao atendimento de despesas excepcionais, de pequeno vulto ou de caráter urgente, estabelecendo critérios objetivos para sua concessão, utilização e prestação de contas, com o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e fiscalização.

Destaca-se, ainda, a definição de limites para concessão, a formalização dos procedimentos administrativos e a responsabilização do agente público pela correta aplicação dos recursos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a iniciativa contribui para o aprimoramento da gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, promovendo maior racionalidade administrativa e controle dos gastos públicos.

Diante disso, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

WANDERLEY TAVARES DE MIRA
PRESIDENTE

EDERSON ELEONARDO DUQUE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

ELISÂNGELA APARECIDA DA SILVA
SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

(Conf. Lei XXX/2026)

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº _____/_____ (Preenchido pela
secretária)

SOLICITANTE:	
Nome:	
CPF:	
Cargo:	
Chave PIX:	

ADIANTAMENTO:	
Valor:	
Finalidade:	
Enquadramento:	<p><input type="checkbox"/> despesas miúdas e de pronto pagamento;</p> <p><input type="checkbox"/> despesas urgentes e extraordinárias;</p> <p><input type="checkbox"/> pequenos reparos e serviços de manutenção;</p> <p><input type="checkbox"/> aquisição de materiais de consumo e serviços eventuais de pequeno valor.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

Justificativa:	
-----------------------	--

DECLARAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que:

- aplicarei os recursos exclusivamente na finalidade informada;
- apresentarei prestação de contas no prazo legal, com os documentos fiscais exigidos;
- estou ciente de que a utilização indevida dos recursos poderá ensejar devolução dos valores, responsabilização administrativa e vedação de novos adiantamentos.
- o valor solicitado observa o limite previsto na Lei nº ___/2026, correspondente a 5% do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inconfidentes, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Solicitante

Despacho do Presidente da Câmara:

DESPACHO	
Solicitação de Diária nº:	
SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO	
<input type="checkbox"/> DEFERIDA	<input type="checkbox"/> INDEFERIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

Justificativa e observações:	
Valor autorizado:	
Inconfidentes, ____ de _____ de _____.	
Assinatura do Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

ANEXO II – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

(Conf. Lei XXX/2026)

SOLICITANTE:			
Nome:			
CPF:			
Cargo:			
Valor adiantado:		Data do adiantamento:	

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS		
VALOR GASTO	DESCRIÇÃO	
R\$		
R\$		
R\$		
R\$		
R\$		
VALOR RECEBIDO:	VALOR GASTO:	DIFERENÇA:
R\$	R\$	R\$
Observações:	(descrever as despesas realizadas, comprovar a devolução da diferença do valor recebido para o valor gasto ou solicitar a complementação do valor de adiantamento)	

Inconfidentes, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Solicitante

Despacho do Presidente da Câmara:



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

MINAS GERAIS – BRASIL

DESPACHO – P.C. ADIANTAMENTO	
Solicitação de Diária nº:	
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO:	
<input type="checkbox"/> APROVADA	<input type="checkbox"/> REPROVADA
Observações:	
Inconfidentes, ____ de _____ de _____.	
Assinatura do Presidente	